|  |  |
| --- | --- |
| OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAPEMA - SC | **Rua 115-A, n.150, salas 5 e 6, Centro, Itapema-SC****FONES (47)-3268-2952– CEP-88.220-000****---------------------------------------------------------------**Registradora Titular: TATIANA PASSOS**----------------------------------------------------------------**E-mail: registrositapema@gmail.comSite: [www.registrositapema.com.br](http://www.registrositapema.com.br) |

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE ESTATUTO

**SIGA RIGOROSAMENTE ESTE ROTEIRO (leia tudo)**

1- Requerimento para registro dirigido à Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuado pelo representante legal, devendo constar seu nome, qualificação, nº doc. identidade e endereço.

2- Duas vias originais do Estatuto Social, assinado pelo Presidente e visado por advogado (nome completo e nº da inscrição na OAB/UF). Observe que o Estatuto Social deverá atender aos pressupostos legais prescritos no Código Civil e na Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos) (vide indicação de legislação abaixo)

3- Duas vias originais da ata de fundação (aprovação de estatuto e eleição da primeira diretoria e conselho fiscal, se houver este) ambas assinadas pelo Presidente e secretário e visado por advogado. As assinaturas dos responsáveis pela ata (dirigentes) devem estar identificadas.

4- Relação com nome e qualificação (incluindo nacionalidade, estado civil, profissão, doc. de identificação, cpf e endereço) dos associados fundadores, assinada pelo Representante Legal eleito e ao lado de cada nome do fundador sua assinatura, bem como **cópias autenticadas** das identidades e CPFs de todos os membros, eleitos e fundadores. Qualificação completa do advogado e cópia simples da carteira da OAB.

6- Relação com nome e qualificação dos membros da Diretoria provisória ou definitiva, assinada pelo Presidente e pelos eleitos.

**OBS.:** 1-

2- As entidades que gozam de isenção (utilidade pública estadual) deverão comprovar essa condição.

3- A falta total ou parcial de qualquer um dos ítens, obstará a inscrição solicitada**.**

4- Fica resguardado à Oficial, caso entender necessário, em face do que for apresentado, o direito de requerer outros documentos.

5- A falta total ou parcial do cumprimento de algum item acima obstará o registro solicitado.

**LEGISLAÇÃO**: Código Civil Brasileiro, arts. 45, 46, 53 e segs; Lei 6.015/73, arts. 120 e 121; Lei 8906/94 (Estatuto da OAB) e seu regulamento, inclusive provimento 49/81 OAB/Br; Decreto-lei 9.085, de 25/03/46; Provimento n. 8, de 31/03/81, da Corregedoria Geral de Justiça/TJSC; e art.592 e segs. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/TJSC. Provimento 88-2019 - CNJ